



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Registro: 2025.0000413954**

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1501606-78.2022.8.26.0014, da Comarca de São Paulo, em que é apelante METALSYSTEM DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA, é apelado ESTADO DE SÃO PAULO.

**ACORDAM**, em sessão permanente e virtual da 9ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Deram provimento ao recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores CARLOS EDUARDO PACHI (Presidente), REBOUÇAS DE CARVALHO E PONTE NETO.

São Paulo, 29 de abril de 2025.

**CARLOS EDUARDO PACHI**  
**relator**  
Assinatura Eletrônica

**Voto nº 42.223**

**APELAÇÃO CÍVEL nº 1501606-78.2022.8.26.0014**

Comarca de SÃO PAULO

Apelante: METALSYSTEM DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS LTDA

Apelado: ESTADO DE SÃO PAULO

(Juiz de Primeiro Grau: *André Rodrigues Menk*)

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. RECURSO PROVIDO.

I. Caso em Exame

Recurso de apelação interposto pela executada contra sentença que julgou extinto o processo com base no artigo 26 da Lei nº 6.830/80. A executada requer a condenação da exequente ao pagamento das custas e honorários advocatícios, fundamentando-se no princípio da causalidade.

II. Questão em Discussão

2. A questão em discussão consiste na obrigatoriedade de condenação da Fazenda Pública ao pagamento de honorários advocatícios, considerando a necessidade da executada de contratar advogado para demonstrar a inviabilidade da execução fiscal.

III. Razões de Decidir

3. A condenação da FESP ao pagamento dos honorários advocatícios é devida, pois a executada precisou se valer de advogado para demonstrar a inviabilidade da execução fiscal.

4. A fixação dos honorários deve seguir o critério escalonado previsto no artigo 85, parágrafos 3º e 5º, do CPC, conforme entendimento do STJ no Tema 1.076.

IV. Dispositivo e Tese

5. Recurso provido.

Tese de julgamento: 1. A condenação da Fazenda Pública em honorários advocatícios deve observar o critério escalonado do CPC. 2. Não cabe a aplicação da regra de equidade para fixação dos honorários quando o valor da causa é elevado.

Legislação Citada:

CPC, art. 85, §§ 3º e 5º; Lei nº 6.830/80, art. 26.

Jurisprudência Citada:

STJ, REsp nº 1.850.512/SP, Tema nº 1.076; TJSP, Apelação Cível 1502571-56.2022.8.26.0014, Rel. Flora Maria Nesi Tossi Silva, 13ª Câmara de Direito Público, j. 01/03/2024.

TJSP, Apelação Cível 1520333-13.2021.8.26.0114, Rel. Marcelo L Theodósio, 18ª Câmara de Direito Público, j. 01/08/2023.

TJSP, Apelação / Remessa Necessária 1500259-44.2021.8.26.0014, Rel. Ana Liarte, 4ª Câmara de Direito Público, j. 21/06/2023.

Vistos.

Trata-se de recurso de apelação interposto pela executada, em face da r. sentença de fls. 125/127, cujo relatório é adotado, que julgou extinto o processo, com base no artigo 26 da Lei nº 6.830/80.

Requer a condenação da exequente ao pagamento das custas honorários advocatícios, em observância ao princípio da causalidade (fls. 145/153).

Contrarrazões apresentadas a fls. 173/177.

Processado o recurso, subiram os autos.

### **É o Relatório.**

T

rata-se de execução fiscal ajuizada pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo, julgada extinta em Primeiro Grau, ante o cancelamento da CDA.

No presente caso, se mostra devida a condenação da FESP ao pagamento dos honorários advocatícios, especialmente porque a empresa executada precisou se valer de advogado para demonstrar que a presente execução fiscal é inviável.

No mais, tratando-se de causa em que a Fazenda Pública é parte, de rigor a observância do decidido pelo C. STJ no REsp nº 1.850.512/SP, Tema nº 1.076, com a aplicação do artigo 85,

parágrafos 3º e 5º, do CPC, que prevê:

*"Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.*

*[...]*

*§ 3º. Nas causas em que a Fazenda Pública for parte, a fixação dos honorários observará os critérios estabelecidos nos incisos I a IV do § 2º e os seguintes percentuais:*

*I - mínimo de dez e máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido até 200 (duzentos) salários-mínimos;*

*II - mínimo de oito e máximo de dez por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido acima de 200 (duzentos) salários-mínimos até 2.000 (dois mil) salários-mínimos;*

*III - mínimo de cinco e máximo de oito por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido acima de 2.000 (dois mil) salários-mínimos até 20.000 (vinte mil) salários-mínimos;*

*IV - mínimo de três e máximo de cinco por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido acima de 20.000 (vinte mil) salários-mínimos até 100.000 (cem mil) salários-mínimos;*

*V - mínimo de um e máximo de três por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido acima de 100.000 (cem mil) salários-mínimos.*

*[...]*

*§ 5º. Quando, conforme o caso, a condenação contra a Fazenda Pública ou o benefício econômico obtido pelo vencedor ou o valor da causa for superior ao valor previsto no inciso I do § 3º, a fixação do percentual de honorários deve observar a faixa inicial e, naquilo que a exceder, a faixa subsequente, e assim sucessivamente."*

E, no caso de o valor da causa ultrapassar o valor estabelecido no inciso I do parágrafo 3º, a condenação da FESP em honorários advocatícios deve ser feita de modo escalonado, conforme determinado pelo parágrafo 5º, do artigo 85, levando-se em conta o percentual mínimo da faixa inicial, e no que exceder, o percentual mínimo da faixa subsequente, e assim sucessivamente.

No sentido dos autos, julgou-se nesta C. Corte de Justiça:

**"EXECUÇÃO FISCAL. DIFAL-ICMS. EXCEÇÃO DE PRÉ-**

*EXECUTIVIDADE. R. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 485, VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Falta de interesse de agir da FESP na oportunidade em que ajuizou a ação executória, uma vez que já havia sido proferida sentença favorável ao contribuinte, afastando a cobrança de débitos de DIFAL-ICMS, com deferimento de tutela de evidência, determinando de imediata suspensão da exigibilidade da cobrança de DIFAL-ICMS. Ciência inequívoca da FESP quanto ao teor da sentença, bem como de depósitos judiciais realizados pelo contribuinte nos autos do mandado de segurança a título de DIFAL-ICMS. De rigor a fixação de honorários de sucumbência em desfavor da FESP, ante o princípio da causalidade, uma vez que a executada teve de contratar advogado e apresentar defesa, sendo, portanto, os honorários devidos, fixados em percentagem mínima, nos termos do parágrafo 3º do art. 85, do CPC. Descabimento de fixação de honorários com base na equidade (art. 85, §8º, do CPC) fora das hipóteses expressamente previstas no texto legal (quando o proveito econômico se mostrar irrisório ou inestimável ou quando o valor da causa for muito baixo). Entendimento consolidado pelo C. STJ no julgamento do REsp nº 1.850.512/SP (Tema nº 1.076 do STJ). Observância por este Tribunal, nos termos do art. 927, III, do CPC, notadamente como forma de uniformização da jurisprudência. Precedentes desta E. Corte. RECURSO DE APELAÇÃO DA FESP DESPROVIDO, com observação de majoração dos honorários em grau recursal (art. 85, §11, CPC)."*  
(TJSP; Apelação Cível 1502571-56.2022.8.26.0014; Relator (a): Flora Maria Nesi Tossi Silva; Órgão Julgador: 13ª Câmara de Direito Público; Foro das Execuções Fiscais Estaduais - Vara das Execuções Fiscais Estaduais; Data do Julgamento: 01/03/2024; Data de Registro: 01/03/2024)

*"Apelação – Execução Fiscal - Pedido de extinção da execução – Art. 26 da Lei nº 6.830/80 – Cancelamento do débito - Citação efetuada e contratação de advogado – Exceção de pré-executividade – Condenação do exequente no pagamento dos honorários advocatícios, em observância ao princípio da causalidade – Cabimento - Súmula 153 do STJ - Pedido de arbitramento da referida verba por equidade – Inviabilidade – Tema*

*1076 (STJ) – O Egrégio Superior Tribunal de Justiça, na data de 16/03/2022, concluiu o julgamento do Tema 1.076 dos recursos repetitivos e, por maioria, decidiu pela inviabilidade de fixação dos honorários sucumbenciais por apreciação equitativa quando o valor da condenação ou da causa, ou o proveito econômico forem elevados – Pretensão subsidiária de redução da referida verba pela metade, conforme previsão no art. 90, § 4º, do CPC – Descabimento - Regra que não se aplica ao caso concreto - Exequente que não figura como réu, mas como autor da execução fiscal – Precedentes do C. STJ, deste Egrégio Tribunal de Justiça e desta E. 18ª Câmara de Direito Público - Sentença de extinção mantida - Recurso improvido.”*

(TJSP; Apelação Cível 1520333-13.2021.8.26.0114; Relator (a): Marcelo L Theodósio; Órgão Julgador: 18ª Câmara de Direito Público; Foro de Campinas - SEF - Setor de Execuções Fiscais; Data do Julgamento: 01/08/2023; Data de Registro: 01/08/2023)

*"APELAÇÃO – Execução Fiscal – Executada que, devidamente citada, contratou advogado e alegou, em Exceção de Pré-Executividade, que os débitos já haviam sido pagos antes mesmo de ser proposta a ação – Reconhecimento da quitação das dívidas por parte da Procuradoria, com consequente pedido de extinção da ação executiva – Sentença que, levando em conta a constatação de que os débitos só foram administrativamente cancelados após a apresentação de defesa nos autos, extinguiu a ação com base no art. 26 da Lei nº 6.830/80, mas condenou o Exequente ao pagamento dos honorários advocatícios, em observância ao princípio da causalidade – Valor da causa de grande vulto - Recurso de Apelação interposto com a pretensão de reduzir-se o montante da condenação, com pedido de arbitramento da verba honorária por equidade – Inviabilidade – Tema 1.076 (STJ) – O Colendo Superior Tribunal de Justiça, em 16/03/2022, concluiu o julgamento do Tema 1.076 dos recursos repetitivos e, por maioria, decidiu pela inviabilidade de fixação dos honorários sucumbenciais por apreciação equitativa quando o valor da condenação ou da causa, ou o proveito econômico forem elevados – Entendimento, aliás, que está em consonância com a regra disposta no §6º-A, incluído no art. 85, do CPC, pela Lei 14.365/22 - Precedentes*

*do C. STJ, deste Egrégio Tribunal de Justiça e desta E. 4ª Câmara de Direito Público - Sentença de extinção mantida - Recurso improvido.”*

(TJSP; Apelação / Remessa Necessária 1500259-44.2021.8.26.0014; Relator (a): Ana Liarte; Órgão Julgador: 4ª Câmara de Direito Público; Foro das Execuções Fiscais Estaduais - Vara das Execuções Fiscais Estaduais; Data do Julgamento: 21/06/2023; Data de Registro: 21/06/2023)

Portanto, de rigor a condenação da Fazenda Estadual aos ônus de sucumbência, não sendo o caso de aplicação da regra da equidade (parágrafo 8º, do artigo 85, do CPC), mas sim nos termos dos parágrafos 3º, incisos I a V, e 5º, do mesmo dispositivo, tendo em vista o entendimento expresso pelo C. STJ, no Tema 1.076, não se vislumbrando qualquer violação aos artigos 1º, IV e 170, da Constituição Federal.

Por estes fundamentos, **DOU PROVIMENTO** ao recurso para condenar a FESP ao pagamento de honorários advocatícios em favor da parte executada, conforme art. 85, do CPC.

**CARLOS EDUARDO PACHI**  
*Relator*